



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.195/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

IMPUGNANTES: AGO AGRÍCOLA LTDA. E ECONATURE ENGENHARIA

DESPACHO INCIDENTAL

Impugna a empresa **AGO AGRÍCOLA LTDA.**, o Edital de Pregão Presencial nº 027/2017, que dispõe sobre a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL"**, o fazendo, em síntese, em razão do alegado "direcionamento" do certame no que diz com o ITEM 10.1.3. a) – Qualificação técnica: engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola ou agropecuário; e no tocante à alínea d) Especialista em Gestão Ambiental. Sustenta a Impugnante que os profissionais em liça (engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola ou agropecuário) são completamente diferentes perante a entidade gestora da classe – CREA. Que no Município existem vários empreendimentos de suinocultura, avicultura e bovinocultura de leite e de corte, e que necessitam de instalações, sendo que o técnico agrícola não tem atribuição para tal. No que diz com a exigência de especialista em gestão ambiental, requer a revisão do item para permitir também especialistas em licenciamento ambiental.

A empresa **ECONATURE ENGENHARIA**, por sua vez, igualmente sustenta que a exigência de especialização em gestão ambiental deve ser revista para permitir a apresentação de formação em nível de graduação (matéria inserta em grade curricular).

É o breve relato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

POR AVOCACÃO, PASSO A DECIDIR:

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina a forma como a Administração deve proceder para obtenção da proposta que melhor atenda ao interesse público, prevendo a exigência do devido procedimento licitatório para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros (cf. artigo 2º do Texto Legal, regulamentador do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal).

Ao definir o objeto da contratação conforma a Administração Pública os critérios técnicos e econômicos aptos ao melhor atendimento do interesse sob tutela.

É a situação em comento.

Ao exigir o ato convocatório a vinculação profissional de, pelo menos, um dos técnicos da contratada com a qualificação de especialista na área de gestão ambiental, almeja a Administração a contratação de serviços dirigidos ao apoio do sistema de gestão ambiental, se relacionando com toda área ambiental, de forma muito mais abrangente que a mera análise prévia ao(s) licenciamento(s) ambientais.

No que diz, portanto, com a exigência em comento, inserta no item 10.1.3, alínea d) do edital, mantenho os termos e condições postas no ato convocatório, atendido o interesse da Administração.

Por sua vez, no que relativo ao item de formação da equipe multidisciplinar – exigência constante do item 10.1.3., alínea a) do edital, apesar de entender a Administração o suprimento da demanda por um dos profissionais indicados – engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola ou agropecuário, com vistas a otimizar a qualidade dos serviços, determino a retificação do edital para o fim de suprimir do item a expressão “ou”, ou seja, passando a constituir a equipe multidisciplinar –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

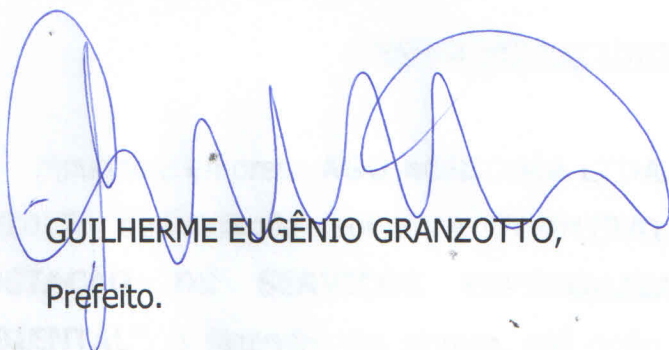
Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

1(um) Engenheiro Agrônomo e 1(um) Técnico Agrícola ou Agropecuário, sem prejuízo dos demais profissionais especificados no edital.

É a decisão.

Aratiba, RS, 04 de julho de 2017.



GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito.

Cumpra-se. Intime-se. Com a expedição de Termo Rerratificatório do edital conforme decisão acima.